



Lei N° 385, de 23 de maio de 2018.

Define o Perímetro Urbano da Sede do Município de Pires Ferreira, delimita os Bairros, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica assim delimitada a Zona Urbana da Cidade de Pires Ferreira/CE.

§1° – A Poligonal da Sede Urbana do município de Pires Ferreira/CE passa a ser assim descrita:

Inicia-se ao Norte no ponto próximo ao sangradouro do açude Mocó de coordenadas E 317853.874, N 9531260.208; deste ponto segue com Rumo 68° SE até o ponto na estrada para Aroeiras, de coordenadas E 318657.937 N 9530937.716; deste ponto segue com Rumo 32° SW até o ponto na saída da cidade para a CE 329, de coordenadas E 318296.123 N 9530369.139; deste ponto segue com Rumo 86° SW até o ponto na estação de tratamento, de coordenadas E 317403.785 N 9530313.473; deste ponto segue com Rumo 36° SW até o ponto/marco de coordenadas E 317287.927 N 9530159.154; deste ponto segue com Rumo 64° SW até o ponto/marco próximo a linha férrea, de coordenadas E 316773.458 N 9529918.762; deste ponto segue com Rumo 34° NW até o ponto próximo ao Estádio, de coordenadas E 316322.379 N 9530572.987; deste ponto segue com Rumo 57° NE até o ponto/marco de coordenadas E 317157.120 N 9531099.457; deste ponto segue com Rumo 77° NE até o ponto próximo a sangradouro do açude Mocó, de coordenadas E 317853.874 N 9531260.208, início na descrição deste perímetro.

§2° – Ficam assim delimitados os Bairros da Sede Urbana do município de Pires Ferreira:

001 - BAIRO CENTRO

Inicia-se ao Norte no ponto no sangradouro do açude Mocó, deste ponto segue com Rumo 26° SE até o ponto na saída da cidade para a CE 329, deste ponto segue com Rumo 86° SW até o Riacho São Francisco, deste ponto segue pelo referido Riacho até o encontro da ponte na linha férrea, deste ponto continua pelo referido Riacho até a bifurcação com grota, deste ponto segue pela grota até o bueiro na Rua Domingos Matos, deste ponto segue pela referida grota até a Rua Mestre Sebastião Araújo, deste ponto segue pela referida Rua até o cruzamento com a Rua Amauri Taumaturgo Dias, deste ponto segue pela Rua Amauri Taumaturgo Dias até o cruzamento com a Rua 22 de maio, deste ponto segue pela Rua 22 de maio até o cruzamento com Rua Sem Denominação Oficial, deste ponto segue até o sangradouro do açude Mocó, início na descrição desse perímetro.



002 - BAIRRO DA PALHA

Inicia-se ao Norte no sangradouro do açude Mocó, deste ponto segue por Rua Sem denominação oficial até o cruzamento com a Rua 22 de maio, deste ponto segue pela mesma até o cruzamento com a Rua Amauri Taumaturgo Dias, deste ponto segue pela mesma até o cruzamento com a Rua Mestre Sebastião Araújo, deste ponto segue pela mesma até o cruzamento com grota, deste ponto segue pela grota até o Bueiro na Rua Domingos Matos, deste ponto pela grota até o Riacho São Francisco, mesmo, e dessa segue pelo braço do lado Oeste até o limite do perímetro urbano.

003 - BAIRRO MARROCOS

Inicia-se ao Norte no Riacho São Francisco, segue pelo referido Riacho até a ponte na Linha Férrea, deste ponto segue na direção Oeste pelo centro da lagoa até a Rua Vereador José André, deste ponto segue com Rumo 10° SW até o limite do perímetro urbano.

004 - BAIRRO DA PONTE

Inicia-se ao Norte na Ponte na linha férrea, desta segue pelo Riacho São Francisco até o limite do perímetro urbano, deste ponto segue na direção Oeste pelo limite do perímetro urbano até o ponto/marco próximo a linha férrea, deste ponto segue com Rumo 10 ° NE até a Rua Vereador José André, deste ponto segue pelo centro da lagoa até a ponte, início na descrição deste perímetro.

005 - BAIRRO QUEBRA

Inicia-se ao Norte no ponto no sangradouro do açude Mocó, deste ponto segue pelo limite do perímetro urbano até o ponto na saída da cidade para a CE 329, deste ponto segue com Rumo 26 ° NW até o sangradouro do açude mocó, ponto inicial na descrição deste perímetro.

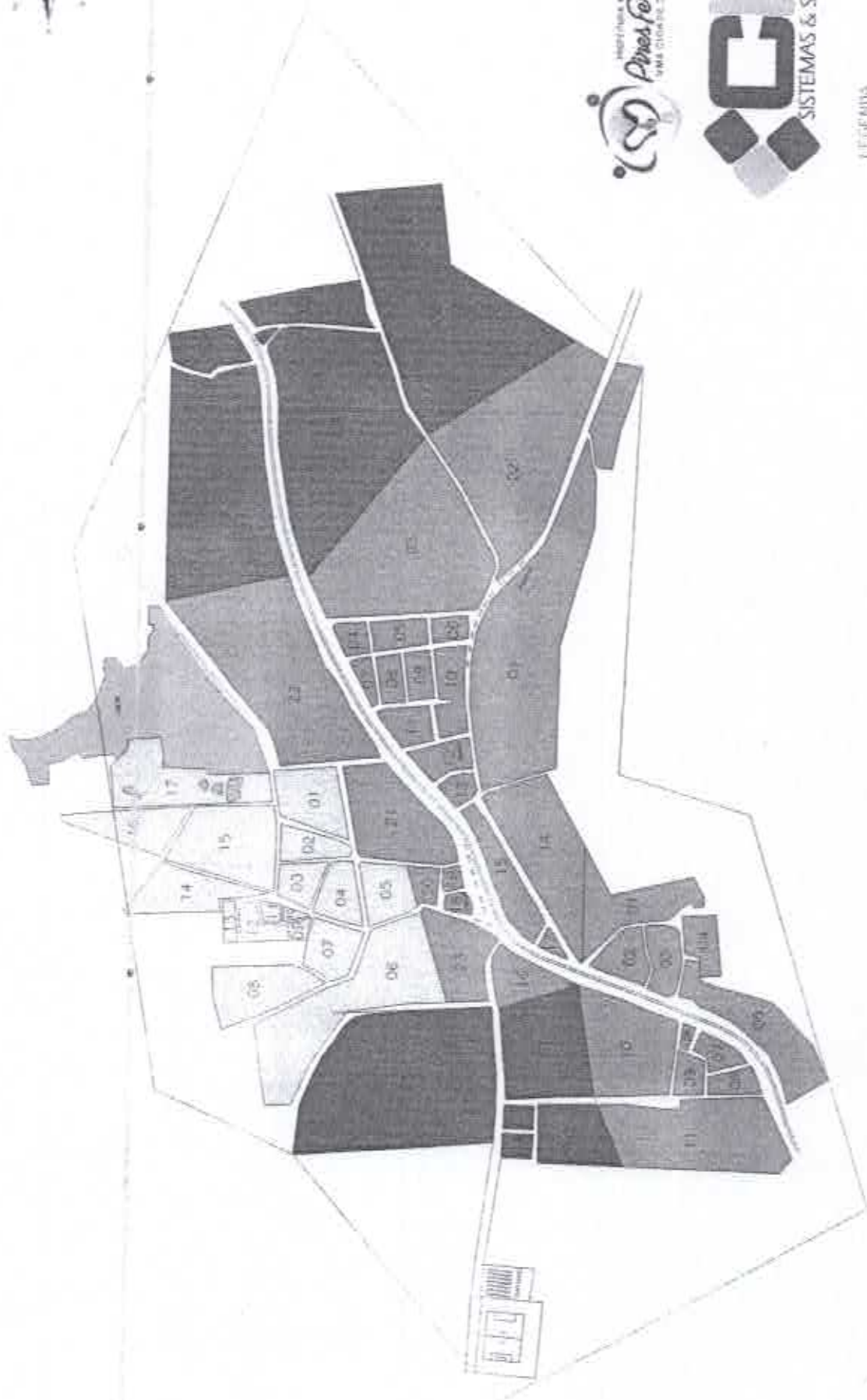
Art. 2º – Faz parte desta Lei, na forma do Anexo, o Mapa com os limites acima descritos.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, em 23 de maio de 2018.


MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR
Prefeita Municipal

MAPA DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA - CE / DIVISÃO POR SETORES E QUADRAS



- LEGENDA
- 01 - TERREIRO
 - 02 - AL. PAVAS
 - 03 - AL. BARRIO
 - 04 - AL. FORTES
 - 05 - AL. FERREIRA
 - 06 - AL. BARRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA
PALÁCIO PEDRO MARQUES DE MELO
Rua. Maria Antuza Soares Passos S/N – Centro –
FONE: (088)3651-1100 FAX: 3651-1096 CNPJ.10.462.208/0001-86



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº 385, de 23 de maio de 2018**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 23 de maio de 2018**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 23 de maio de 2018.

Ana Paula Evangelista
SEC. DE ADM. FINANÇAS